




Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Projeto de Lei nº ___/2020

Belém/PA, 09 de abril de 2020.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

“Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública, pelo prazo de quatro meses, aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública, pelo prazo de quatro meses a contar da publicação da presente Lei, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Parágrafo único. É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Art. 3º O Poder Público Municipal concederá à concessionária de energia elétrica que atue no município o prazo de quinze (15) dias para que inclua as famílias já adequadas à condição descrita no artigo anterior à presente isenção.

Art. 4º O contribuinte que não estiver encaixado nos cadastros da concessionária nas condições do art. 2º da presente Lei poderá comprová-lo através de solicitação, repassando à concessionária as seguintes informações:

I – Nome;

II – Número de Identificação Social – NIS.

III – CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil; e

IV – Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal a aplicação e fiscalização da presente Lei, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, __ DE ____ DE ____.

LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – PTC

14/04/2020